

Considerando que para a conclusão dos trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data do auto de consignaço, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Manuel Lopes da Fonseca para a execução da empreitada de construção da estrada de acesso à barragem de Montargil, pela importância de 311.459\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos depender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e de 111.459\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 10 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 43.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29:514, de 4 de Abril de 1930, na Lei n.º 1:891, de 23 de Março de 1935, e no Decreto-Lei n.º 33:544, de 21 de Fevereiro de 1944, que, respectivamente, regulamentam a cultura do arroz e da vinha»:

Alínea b) «Despesas com o condicionamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola (Decreto-Lei n.º 38:525, de 23 de Novembro de 1951)» — 15.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea e) «A agrónomos e outros técnicos agrícolas para especialização em escolas e institutos estrangeiros, representação em congressos e missões de estudo no País ou no estrangeiro» + 15.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 14 de Agosto corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Agosto de 1952.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.